

### **Ata Avulsa do Conselho Administrativo**

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três na sala de reuniões do gabinete da direção, pelas onze horas, reuniu o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Madeira Torres, com a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto único - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA – GESTÃO DE PROJETO “FORMAÇÃO DE DOCENTES E OUTROS AGENTES DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO” DO CFETVL.**

Dando início à reunião e, verificando-se estarem presentes todos os elementos do conselho, a Presidente informou sobre a necessidade de contratar serviços de consultoria Integrados – Gestão de Projetos financiados pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH), tendo em conta que o Agrupamento de Escolas Madeira Torres e o CFETVL, não possuem os meios humanos e os conhecimentos técnicos necessários à gestão destes projetos.

Assim, a Presidente, apresentou ao Conselho Administrativo a Proposta de Autorização de Procedimento elaborada pela Diretora do Centro de Formação, em 2/5/2023, previamente distribuída por todos os membros do Conselho Administrativo, e com o teor em anexo e que se dá aqui por reproduzido.

*"Informação Nº 001/CFETVL/2023*

*Data: 2 de maio de 2023*

*De: CFETVL*

*Para: Conselho Administrativo*

*Ajuste Direto n.º AD-6/AEMT/CFETVL/2023*

*Assunto: Proposta de autorização de procedimento destinado a prestação de serviços de consultoria - Gestão de Projeto "Formação de Docentes e outros Agentes de educação e formação", do CFETVL*

*O interesse público é satisfeito, de forma cada vez mais abrangente, através da celebração de contratos com operadores económicos, o que faz com que este agrupamento escolar prossiga grande parte das suas atribuições através do recurso à via contratual.*

*A assessoria em apreço, procura dar resposta à satisfação de necessidades decorrentes da Escola no âmbito dos projetos financiados que não podem ser cumpridas com os meios próprios da Escola face à ausência recursos humanos com conhecimento técnico para o efeito.*

*O objeto do presente concurso insere-se na categoria 72224000-1 Serviços de consultoria em gestão de projetos – de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao vocabulário comum para concursos públicos, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74/2 de 15 de março de 2008.*

*Conforme dispõe o artigo 36.º do CCP, o procedimento pré-contratual tem o seu início quando o órgão competente toma a decisão de contratar. Nesta perspetiva, no momento da decisão de contratar, o*

*órgão competente deverá igualmente aprovar a despesa máxima do contrato a celebrar, a qual terá necessariamente de se encontrar previamente cabimentada, por aplicação da legislação em vigor.*

*O procedimento pré-contratual tem como preço base 4.129,21 € (quatro mil e cento e vinte e nove euros e vinte e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e será objeto de cabimento prévio em correspondente rubrica orçamental.*

*O preço base total foi definido com base nos custos médios unitários resultantes de procedimentos similares.*

*À decisão de contratar e decisão de autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar, o órgão competente para tal pode praticar outros atos como sejam os da:*

- a) aprovação do procedimento a adotar (artigo 38.º do CCP);*
- b) aprovação das peças do procedimento (artigo 40.º n.º 2 do CCP);*
- d) designação do responsável pela direção do procedimento (artigo 55.º n.º 2 do DL 4/2015, de 7 de janeiro);*
- e) designação do Gestor de Contrato (artigo 290.º-A do CCP).*

*Considerando os termos da informação propõe-se que seja adotado o Ajuste Direto nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.*

*Atendendo à natureza da prestação pretendida propõe-se, igualmente, que seja aprovado o convite o caderno de encargos em anexo e convidada a empresa:*

*Companhia Própria – Formação e Consultoria, Lda* 

*A preferência dada a esta entidade assenta essencialmente em dois pressupostos: (i) ser do prévio conhecimento deste serviço (ii) ter demonstrado experiência e bom desempenho contratual com outras entidades no mesmo âmbito contratual;*

*Salvo decisão em contrário e não obstante a verificação de conflitos de interesses aquando da apresentação de propostas, sugere-se e propõe-se que o presente processo seja conduzido pelo subdiretor do agrupamento. Informa-se que o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato é a Assistente Técnica, a exercer funções no Centro de Formação das Escolas de Torres Vedras e Lourinhã. Por último informa-se que o contrato deverá ser reduzido a escrito nos termos do disposto no artigo 94º e dispensada a apresentação de caução nos termos do artigo 88.º n.º 2, alínea a) do CCP.*

*A Coordenadora CFETVL*



*À Proposta de Autorização de Procedimento encontram-se anexados os seguintes documentos: Convite | Caderno de Encargos | Anexo A | Anexo I | Anexo II | Anexo III, que se dão por inteiramente reproduzidos.*

*A proposta de autorização de procedimento e respetivos anexos bem como as peças do procedimento anexas, foram aprovadas por unanimidade.*

Também por unanimidade, o Conselho Administrativo manifestou o seu acordo ao teor e fundamentação da proposta de autorização de procedimento e aprovou o início do procedimento, por Ajuste Direto ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 20 do CCP e nos termos previstos na informação anexa.

Delibera-se, também, autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar (que será devidamente cabimentada, estimando-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder 4.129,21€ acrescido do IVA à taxa legal aplicável.

Seguidamente, pela Presidente do Conselho, foi colocado à votação dos demais elementos a atribuição da necessária legitimidade para o subdiretor, proceder ao lançamento e acompanhamento do procedimento através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, (via email: [concursospublicos@madeiratorres.com](mailto:concursospublicos@madeiratorres.com)), com a estreita colaboração do CFETVL, nos termos do disposto na alínea g) do n.º1 e n.º 4 do artigo 115.º do CCP.

Ainda, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do CCP, o procedimento será conduzido CFETVL e Serviços Administrativos, não sendo nomeado júri. Foram aprovadas por unanimidade as competências e atribuições acima referidas.

Mais, foi decidido que, cumprindo-se o disposto no art.º 95.º do CCP, o contrato não será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado específico.

Este conselho, de acordo com o disposto no artigo 113.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro deliberou convidar a apresentar proposta no procedimento, à entidade: Companhia Própria – Formação e Consultoria, Lda (NIF 503994138) através de

Foi verificado que não existe qualquer impedimento nos termos do art.º 55.º nem nos termos do art.º 113.º, ambos do CCP, que limite o convite a esta entidade. O que foi aprovado por unanimidade.

Para acompanhar o contrato e como gestora, para os efeitos do art.º 290.º-A do CCP, nomeia-se a Assistente Técnica, em serviço e afeta ao CFETVL. Foi a nomeação aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, para que conste, lavra-se a presente ata que depois de lida e rubricada, vai ser assinada.

Torres Vedras, 5 de maio de 2023

A Presidente

O Vice-Presidente

A Secretária

[Redacted signature area]